II- COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:

a) Comunicação social e boletins informativos sobre a Política de Assistência Social e o CMAS, por meios impressos, eletrônicos e redes sociais;
b) Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
c) Contribuir com a Vigilância Socioassistencial na elaboração de boletins informativos sobre o SUAS e a Política de Assistência Social do município de Ibiporã e a prestação de serviços socioassistenciais.

III- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

a) Responsável em promover o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial do município;
b) Emitir pareceres para as demais comissões sobre os serviços registrados no CMAS.

Art. 10º - Em caso extraordinário deverão ser criadas Comissões Especiais.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA

Art. 11º - Cabe à plenária:
I. Comparecer nas reuniões;
II. Votar sempre que necessário;
III. Participar de, no mínimo, uma comissão.

CAPÍTULO VII
DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;
I. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
II. Entende-se por sessão extraordinária a que for realizada quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos membros do Conselho;
III. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a identificação da pauta dos assuntos a serem tratadas na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
IV. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Sala dos Conselhos Municipais de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social;
I. As reuniões terão caráter público, seus horários e endereço serão publicados no Jornal Oficial do Município, portal eletrônico e redes sociais deste CMAS;

Art. 14º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à secretaria executiva, com antecedência de 12 (doze) horas;
Parágrafo Único- Terá direito ao voto o suplente que comparecer na reunião para substituir o titular, desde que haja menção ao direito do voto na comunicação referida no caput.

Art. 15º - O membro que deixar de comparecer à reunião, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
Art. 16º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação:
II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. For condenado por sentença irrecorrível, por prática de crime ou contravenção penal;
§ 1º – A perda de mandato será deliberada pela plenária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º – Suplentes têm direito a voto quando em substituição formal ao titular.
Art. 17º - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quórum”.
I. ¾ dos seus membros em primeira convocação;
II. 50% + 1 de seus membros em Segunda convocação;
III. Qualquer número de presentes em terceira convocação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.
Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.
O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO: 018/2025

SÚMULA: Institui a Comissão de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19de agosto de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 2º. Compete à Comissão: I – coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; II – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas; III – apresentar relatórios periódicos ao plenário do CMAS.

Artigo 3º.A composição da Comissão será composta conforme segue:

- ANA PAULA RIBEIRO PELISSON (Diretora da Secretaria de Assistência Social)
- ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA (Secretária Municipal de Assistência Social)
- GRAGIANI CARDIN BOTELHO (Técnica de Serviço Social)
- JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA (Presidente CMAS)
- JACQUELINE MONTILHA LEONARDI (Coordenadora do CRAS Gino Peretti)
- VIVIANE SANTOS LIZIERO (Coordenadora do CRAS Centro)
- FRANCIELY DE OLIVEIRA MELLO (Coordenadora do Posto de Atendimento do Cadastro Único)
- ROGÉRIA APARECIDA ORTELHADO (Representante de usuários)
- BRUNO HENRIQUE OKANO DE SOUZA (Representante de Trabalhadores do Setor)
- HELOÍSA BARBIERI ESTEVÃO (Representante de Trabalhadores do Setor)
- MÁRCIA CRISTINA SILVA BARBIERI (Representante de Entidades que prestam Serviços)
- ADRIANA RAMOS RIBEIRO (Coordenadora do SCFV – Idosos)
- LEONARDO CAMARGO MARANGON (Representante da Procuradoria Geral do Município)
- SUSANA KOBAYASI (Representante da Secretaria Municipal de Educação)
- THAMINIE NOVELI ALVES (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025.
José Tiago Gomes de Oliveira
Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.
Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2(dois) anos, permitindo uma recondução sendo:
I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

d) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;
e) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;
f) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
h) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
i) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
j) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;
III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;
IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;
VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;